



**MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS
INFRAESTRUTURAS**

DESPACHO n.º 23/2023

O CESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da EGIS ROAD OPERATION PORTUGAL, S.A. farão greve a todo o trabalho prestado em prevenção e a todo o trabalho suplementar entre as 00h00 do dia 27 de maio e as 24h00 do dia 27 de novembro de 2023.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A EGIS ROAD OPERATION PORTUGAL, S.A. é responsável pela operação e manutenção da autoestrada A24, e pela manutenção de equipamentos das autoestradas A4 e A28. Nesta medida, a atividade da EGIS ROAD OPERATION PORTUGAL, S.A. destina-se a garantir a segurança da circulação de pessoas nas mencionadas autoestradas, e, desta forma, a liberdade de circulação das pessoas e os direitos que através dela se exercem, entre os quais o direito à saúde, ao trabalho e à educação, objeto de proteção constitucional.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, na situação em apreço, os serviços mínimos não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código.

Porém, a associação sindical não apresentou proposta de serviços mínimos no aviso prévio, pelo que a empresa veio requerer a realização de reunião para negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, promoveu uma reunião entre a associação sindical e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS INFRAESTRUTURAS

Nessa reunião, a empresa apresentou uma proposta de serviços mínimos para o período de greve, proposta com a qual a associação sindical não concordou.

A EGIS ROAD OPERATION PORTUGAL, S.A. é uma empresa privada pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos tem de obedecer aos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, devendo ser ponderadas as características da greve e as circunstâncias em que a mesma tem lugar. De salientar, a este propósito, a amplitude temporal da greve, que foi declarada por um período de 6 (seis) meses.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro das Infraestruturas e o Secretário de Estado do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos da alínea a) do n.º 1.4 do Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, determinam o seguinte:

1 - No período de greve abrangido pelo aviso prévio que o CESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL dirigiu à EGIS ROAD OPERATION PORTUGAL, S.A., a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar os seguintes serviços mínimos:

i) Em caso de acidente rodoviário, a sinalização do local do acidente de modo a assegurar a fluidez do trânsito, e, nos casos em que daquele resultem danos na infraestrutura rodoviária passíveis de pôr em causa a segurança da circulação dos demais utilizadores da via, a imediata reparação dos danos causados ou a implementação de medidas mitigadoras de modo a garantir a circulação segura na autoestrada;

ii) Em caso de deteção de objetos ou animais na via, a sua retirada de modo a repor as condições de segurança da circulação na autoestrada;

iii) - Em caso de incêndio rural nas proximidades da autoestrada, a sinalização do local, bem como a coordenação com as autoridades para a eventual necessidade de encerramento de uma ou mais vias da autoestrada e a abertura dos portões de serviço quando tal seja necessário para permitir a atuação dos meios de combate a incêndio;

iv) Em caso de queda de neve ou previsões meteorológicas que indiquem possibilidade de formação de gelo na via, a remoção de neve bem como o espalhamento preventivo/curativo de sal na via, por forma a repor as condições de circulação em segurança;

v) Em caso de falha de comunicações através de fibra ótica ou de um sistema de segurança vital nos túneis das autoestradas, a resolução da falha ou reparação da avaria; a presença no local enquanto a avaria não for resolvida, nos termos que estejam previstos no respetivo manual de condições mínimas de exploração; e o célere encerramento manual “*in loco*” do túnel nas situações em que esta medida seja considerada necessária;



**MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DAS
INFRAESTRUTURAS**

vi) Em caso de falha dos ventiladores nos túneis, a reparação da avaria e reativação dos ventiladores; o encerramento do túnel, se esta medida for determinada devido a impossibilidade de reativação dos ventiladores;

vii) A desmontagem de equipamentos do sistema Multi Lane Free-Flow na autoestrada A28 que fiquem em suspensão, nas situações em que haja risco de queda do equipamento sobre as viaturas que circulam na via;

viii) A substituição de operador de controle de tráfego nas situações de ausência por motivo imprevisível ou indisponibilidade súbita que impeçam a realização das operações de supervisão e controlo.

2. Os serviços mínimos indicados no número anterior serão assegurados pelos meios humanos estritamente necessários em face do procedimento a executar.

3. Os serviços mínimos indicados no número 1. serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

4. Transmita-se de imediato ao CESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL e à EGIS ROAD OPERATION PORTUGAL, S.A. para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro das Infraestruturas

João Galamba

Assinado de forma digital por João Galamba
Dados: 2023.06.07 16:08:12 +01'00'

(João Saldanha de Azevedo Galamba)

O Secretário de Estado do Trabalho

Miguel Fontes

Assinado de forma digital por Miguel Fontes
Dados: 2023.06.07 20:22:08 +01'00'

(Luís Miguel de Oliveira Fontes)